



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.241/2022

*"Institui o 'Programa Municipal Funeral Social' e dá outras providências".*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Andrelândia, o "Programa Municipal Funeral Social", que tem por objetivo a realização de funeral a pessoa de família de baixa renda.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei são consideradas famílias de baixa renda aquelas cuja renda familiar per capita for de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**§ 2º** - Para composição da renda familiar per capita será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência.

**§ 3º** - O valor descrito no § 1º deste artigo será reajustado automaticamente e anualmente pelo acumulado de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, pelo índice oficial de inflação do Governo Federal (IPCA).

**Art. 2º** - O "Programa Municipal Funeral Social" será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, por meio de recursos próprios, convênios com entidades governamentais e emendas parlamentares.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação do serviço funerário no âmbito do Município de Andrelândia/MG.

**Parágrafo Único** - A outorga da concessão será feita mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, e obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos e os princípios básicos de seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelania.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelania.mg.gov.br) Site: [www.andrelania.mg.gov.br](http://www.andrelania.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Serão abrangidos pelo Programa os seguintes serviços:

I. Funeral completo, incluída urna simples;

II. Traslado;

III. Disponibilização do necrotério no Hospital Municipal, bem como Capela Municipal localizada no Cemitério Jardim da Saudade para a realização do funeral.

**Parágrafo Único** - O serviço de translado será feito dentro do Município de Andrelândia, podendo ser realizado também nos casos em que o falecimento do beneficiário ocorrer em Unidade Hospitalar de outro município, com até 150 km de distância de Andrelândia.

**Art. 5º** - Para ser beneficiada pelo Programa a pessoa deve atender aos seguintes requisitos:

I. Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

II. Possuir renda familiar per capita de até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

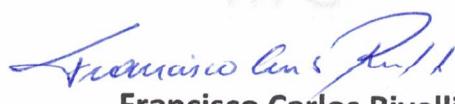
III. Estar inscrita no Cadastro Único (CadÚnico).

**Art. 6º** - O Programa objeto desta Lei poderá ser aplicado no caso em que houver dificuldade comprovada em localizar familiares do falecido em situação de indigência.

**Art. 7º** - A Secretaria de Assistência Social realizará parecer social prévio, atestando que a família atende todos os requisitos do Programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 1º de abril de 2022.

  
Francisco Carlos Rivelli  
Prefeito de Andrelândia

Promulgada e  
Publicada por afixação  
conforme Art. 94, § 1º  
da Lei orgânica  
01 / 04 / 2022  
